

L E I Nº 410/87

EMENTA:—"Reajusta o Subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

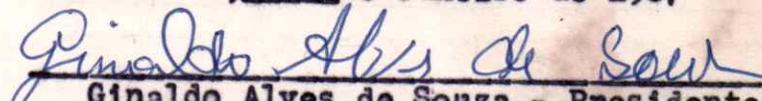
- a) Subsídio.....Cz\$ 9.033,11
- b) Representação.....Cz\$ 9.033,11
- Total.....Cz\$ 18.066,22

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente ao valor de Cz\$ 9.033,11 (Nove mil trinta e três cruzeiros e onze centavos), consoante disposto no § 3º Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.322, de 04 de Agosto de 1983.

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior, que determinará a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração do subsídio e representação do Prefeito da Capital deste Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 27 de Janeiro de 1987


Ginaldo Alves de Souza - Presidente

